

CNPJ 06.113.682/0001-25



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2021 - CPL

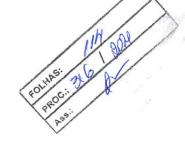
CONTRATO N° 292 /2021/CPL/SEMUS.

CONTRATO PARA FEXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA (OXIGÊNIO)"". DE **MEDICINAL** ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID -19 (CORONAVÍRUS), POR MEIO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, CONFORMEANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL** DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS E A EMPRESA ANTÔNIO LOPES DE SOUSA VEÍCULOS - ME -GASES UNIÃO, 00.495.543 /0001-27, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS. Orgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, 420, CENTRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A SRª LILIANE NEVES CARVALHO, brasileira, casada brasileira portadora do C.I 000109330299-0 SSP/MA E CPF N° 975.533.873-04, residente e domiciliado nesta cidade e no uso das atribuições legais, e a Empresa ANTÔNIO LOPES DE SOUSA VEÍCULOS – ME –GASES UNIÃO, CNPJ N°:. 00.495.543/0001-27, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1186 - Vila Militar na cidade de Presidente Vargas, representada pela Senhor ANTÔNIO LOPES DE SOUSA, RG Nº 785389 SSP/MA, CPF N° 226.081.173-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o PROCESSO ADMINISTRATIVO 316/2021/SEMUS, o interesse mútuo, Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação, Homologação do resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº 71/2021/CPL, Nota de Empenho e Proposta de Preços e em consonância às normas legais, Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Decreto Legislativo nº 178/2021 de 06 de abril de 2021, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública no município de Colinas, nos termos do Decreto Municipal nº 008/2021 que declara situação de Calamidade em Saúde Pública no município de Colinas-Ma e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocado pelo Coronavírus (SARS – Cov-2), e dá outras providências bem como no Parágrafo IV do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses,







### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CNPJ 06.113.682/0001-25

medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS - Cov-2), e diante do Decreto Estadual nº 36.597 de 17 de março de 2021, que Declara Estado de Calamidade Pública do Estado do Maranhão, em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID - 19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - doença Infecciosa Viral), RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recarga de gás medicinal/ conforme Anexo I – Especificações e Quantidades e Anexo II– Termo de Referência, e em conformidade com a Adjudicação e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	PREÇO UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARGA DE OXIGÊNIOMEDICINAL CILINDROS DE 10 M³	120M³	320,00	38.400,00
02	CARGA DE OXIGÊNIOMEDICINAL CILINDROS DE 7 M³	120M³	224,00	26.880,00
03	CARGA DE OXIGÊNIOMEDICINAL3 10 M³	40 UNID.	130,00	5.200,00
04	CARGA DE OXIGÊNIOMEDICINAL CILINDROS DE 1 M³	40 UNID	90,00	3.600,00
	TOTAL GERAL R\$			74.080,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por um período de 90 (noventa ) dias a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

O prazo de vigência poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo previsto para execução dos serviços que trata a Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, é de até 60 (sessenta) dias, corridos, sem prejuízo do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CNPJ 06.113.682/0001-25

O preço irreajustável do presente CONTRATO, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, para fornecimento dos, ora contratados, é de R\$ 74.080,00 (setenta e quatro mil e oitenta reais), de acordo com os preços unitários e quantitativos constantes da sua Proposta de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços contratuais irreajustáveis oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de quaisquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente CONTRATO, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a efetiva execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Notas Fiscais/Faturas serão conferidas e atestadas por servidor, indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que os serviços foram realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pelo Contratante, diretamente a Contratada na Conta corrente: 16838-6. Agência: 1119-3. Banco do BRASIL, indicado pela própria Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios referentes a execução de serviços do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos consignados com , com dotação orçamentária:

25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.2121.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.36.00 – MATERIAL DE CONSUMO

25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302-0210-2129-0000 – MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

P





### 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, oriundas da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- d) Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os menores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Publicar a ratificação do Resultado Final;

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 9.1. DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 9.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 9.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 9.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.







9.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

CNPJ 06.113.682/0001-25

- 9.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 9.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços do objeto;

### 9.2. DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetiva execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 9.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- 9.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços dos itens solicitados.
- 9.2.5. Solicitar que seja refeitos os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

A





- 9.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 9.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA -. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas no Termo de Referência, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1.1. advertência por escrito;
- 10.1.2. multa de até:
- 10.1.2.1. 0,3 % (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 10.1.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor da execução dos serviços após ultrapassado o prazo de 15 dias de atraso, ou no caso de não execução dos serviços do objeto, ou execução dos serviços com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
- 10.1.2.3. 2 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 10.1.3 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3.
- 10.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.







- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 10.7. As sanções relacionadas nos itens 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- 10.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser também aplicadas àquelas que:
- 10.8.1. Retardarem a execução dos serviços do objeto;
- 10.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato poderá ser objeto de SUBCONTRATAÇÃO conforme preceitua os artigos 72 e 78, inc. VI da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo os casos previstos no artigo 65, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93 o presente CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

B





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA CNPJ 06.113.682/0001-25

# CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A execução dos serviços total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, no prazo de 90 (noventa) dias.

# CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados, principalmente pelo Gestor de Contrato, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste instrumento e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Caberá ao CONTRATANTE proceder à publicação deste Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de eficácia do ato.
- b) Qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito. Quando, por motivo de urgência, houver necessidade de se estabelecer entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos.
- c) Qualquer tolerância de uma das partes quanto às infrações contratuais não induz novação e nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações ora acordadas, sendo os casos omissos dirimidos por acordo entre as partes, respeitadas as normas e princípios da legislação aplicável, devendo ser feita através de instrumento por escrito todas as autorizações, concessões e mudanças nas condições aqui estabelecidas.





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CNPJ 06.113.682/0001-25

existência de vínculo trabalhista entre o CONTRATANT

d) Fica compactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA, e vice-versa, que tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este Contrato, não havendo, entre as partes, qualquer tipo de relação de subordinação hierárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, em forma de extrato, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Colinas - MA, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste CONTRATO, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Colinas (MA), 15 de junho de 2021

LILIANE NEVES CARVALHO

C.I 000109330299-0 SSP/MA

CPF N° 975.533.873-04

CONTRATANTE

ANTÔNIO LOPES DE SOUSA VEÍCULOS - ME-GASES UNIÃO

CNPJ N°:. 00.495.543/0001-27 ANTÔNIO LOPES DE SOUSA

, RG N° 785389 SSP/MA

CPF N° 226.081.173-68,

CONTRATADA.

TEXTEMUXHAS:

J.C. 040. 198 963 78 2

C.I.C.: 800.720.383-49